TC 028.343/2017-4
Natureza: Desestatização
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos (Diretor-Geral da ANTT)

DESPACHO

Trata-se de processo de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa TCU 46/2004, incidente sobre a concessão do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS. O processo concessório é conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no exercício de suas atribuições legais, definidas no art. 24, incisos III e V, da Lei 10.233/2001.

2. Conclusos os autos em meu gabinete, a ANTT apresentou nova manifestação (peça 51) alegando tratar-se de informações da própria Agência e também do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA; da Empresa de Planejamento e Logística – EPL; e da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, que, segundo a ANTT, foram partícipes ativos da estruturação das minutas de edital e contrato, da elaboração dos estudos de viabilidade e da definição das diretrizes de política pública para a nova concessão.

3. Paralelamente, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU) solicita a oportunidade de se pronunciar no processo (peça 52), a fim de que o MP/TCU possa oferecer suas ponderações para o julgamento.

4. Nada obstante a **urgência** em se decidir matéria de tal relevância, julgo que a manifestação do *Parquet* especializado irá contribuir e aprimorar a decisão a ser tomada por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, **encaminho os autos para pronunciamento do MPTCU**.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58837189.